



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01550/2020

ALTERA O ANEXO V ; PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES ; PLANO PLURIANUAL ; PPA 2018-2021, E O ANEXO III ; METAS E PRIORIDADES PARA 2020 DA LEI Nº 13.150, DE 26 DE JULHO DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES ; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ; LDO 2020, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NO VALOR DE R\$ 5.300.000,00 (CINCO MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V ; Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações ; Plano Plurianual ; PPA 2018-2021, e o Anexo III ; Metas e Prioridades para 2020 da Lei nº 13.150, de 26 de julho de 2019 e suas alterações ; Lei de Diretrizes Orçamentárias ; LDO 2020, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações descritas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Obras, constante da Lei nº 13.312, de 30 de dezembro de 2019 e suas alterações, no valor de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo III desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1 do Anexo III desta Lei, por meio de crédito adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), previstos no item 2 do Anexo III, que a esta se integra.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01550/2020

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

Em Anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador



ANEXO I

1. INCLUSÃO / ALTERAÇÃO PPA

Lei 12.853 de 14 de dezembro de 2017

Diário Oficial do Município nº 5277 de 14 de dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - MG							
PLANO PLURIANUAL - PPA 2018-2021							
ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO							
Programa: 5005 – Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento Básico							
Objetivo: Eficiência e eficácia no conjunto de ações para melhoria no escoamento regular das águas com eliminação das enchentes, manter ação preventiva dos sistemas das galerias, despoluição de rios, canalização de córregos e canais.							
Órgão Responsável Principal: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - DMAE							
Indicador/Unidade de Medida :						Índice Recente	Índice Final PPA
Execução e manutenção de canaletas, meio-fios, sarjetas e outros/Percentual						90,00	100,00
(Valores expressos em R\$ milhares médios/2020)							
Ação	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Função/Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1685 - Realização de Obras de Drenagem - Op de Crédito BDMG nº 296.305/20	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Projeto/Unidade	17.512	2	0	5.300	5300
Total do Programa					0	5.300	5.300

2. CANCELAMENTO

Programa: 5005 – Gestão de Recursos hídricos e Saneamento Básico							
Objetivo: Eficiência e eficácia no conjunto de ações para melhoria no escoamento regular das águas com eliminação das enchentes, manter ação preventiva dos sistemas das galerias, despoluição de rios, canalização de córregos e canais.							
Órgão Responsável Principal: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - DMAE							
Indicador/Unidade de Medida :						Índice Recente	Índice Final PPA
Execução e manutenção de canaletas, meio-fios, sarjetas e outros/Percentual						90,00	100,00
(Valores expressos em R\$ milhares médios/2020)							
Ação	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Função/Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1664 - Contratação de Operação de Crédito-Obras de Infraestrutura Urbana	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE	Projeto/Unidade	17.512	2	0	5.300	5300
Total do Programa					0	5.300	5.300

Observações:



ANEXO II

1. INCLUSÃO / ALTERAÇÃO LDO

Lei 13.150 de 26 de julho de 2019

Diário Oficial do Município nº 5672 de 26 de julho de 2019

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA-LDO
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PARA 2020

Programa: 5005 – Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

Objetivo: Eficiência e eficácia no conjunto de ações para melhoria no escoamento regular das águas com eliminação das enchentes, manter ação preventiva dos sistemas das galerias, despoluição de rios, canalização de córregos e canais.

Órgão Responsável Principal: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - DMAE

Indicador/Unidade de Medida :								Índice Recente
Execução e manutenção de canaletas, meio-fios, sarjetas e outros/Percentual								90,00
(Valores expressos em R\$ milhares médios/2020)								
Ação	Prioridade	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Função/Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1685 - Realização de Obras de Drenagem - Op de Crédito BDMG nº 296.305/20	Realizar obras de infraestrutura urbana	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Projeto/Unidade	17.512	2	0	5.300	5300
Total do Programa						0	5.300	5.300

2. CANCELAMENTO

Programa: 5005 – Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento Básico								
Objetivo: Eficiência e eficácia no conjunto de ações para melhoria no escoamento regular das águas com eliminação das enchentes, manter ação preventiva dos sistemas das galerias, despoluição de rios, canalização de córregos e canais.								
Órgão Responsável Principal: 03.017 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - DMAE								
Indicador/Unidade de Medida :								Índice Recente
Execução e manutenção de canaletas, meio-fios, sarjetas e outros/Percentual								90,00
(Valores expressos em R\$ milhares médios/2020)								
Ação	Prioridade	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Função/Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1664- Contratação de Operação de Crédito-Obras de Infraestrutura Urbana	Realizar obras de infraestrutura urbana	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE	Projeto/Unidade	17.512	2	0	5.300	5300
Total do Programa						0	5.300	5.300

Observações:



ANEXO III

Lei 13.312 de 30 de dezembro de 2019

Diário Oficial do Município nº 5778-A de 30 de dezembro de 2019

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA							
ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2020							
QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA							
Lei Federal 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inciso IV c/c Art. 15, §1º							
ÓRGÃO : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.013.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
5005	Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento Básico			5.300.000,00			
17.512.5005.1.685	Realização de Obras de Drenagem - Op de Crédito BDMG nº 296.305/20	190	F		4.4.90.51	Obras e Instalações	5.000.000,00
17.512.5005.1.685	Realização de Obras de Drenagem - Op de Crédito BDMG nº 296.305/20	100	F		4.4.90.51	Obras e Instalações	300.000,00

2. CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 03 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - DMAE							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 03.017 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE							
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.017.001 – DIRETORIA GERAL							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
5005	Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento Básico			5.300.000,00			
17.512.5005.1.664	Contratação de Operação de Crédito-Obras de Infraestrutura Urbana	190	F		4.4.90.51	Obras e Instalações	4.900.000,00
17.512.5005.1.664	Contratação de Operação de Crédito-Obras de Infraestrutura Urbana	100	F		4.4.90.51	Obras e Instalações	250.000,00
17.512.5005.1.664	Contratação de Operação de Crédito-Obras de Infraestrutura Urbana	190	F		4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
17.512.5005.1.664	Contratação de Operação de Crédito-Obras de Infraestrutura Urbana	100	F		4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00

Observações:

Exposição de Motivos nº 002/2020/SMO



Uberlândia-MG, 13 de julho de 2020.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PARA 2020 DA LEI Nº 13.150, DE 26 DE JULHO DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2020, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NO VALOR DE R\$ 5.300.000,00 (CINCO MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Este Projeto de Lei objetiva (i) alterar o Anexo V – Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA 2018-2021, e o Anexo III – Metas e Prioridades para 2020 da Lei nº 13.150, de 26 de julho de 2019 e suas alterações – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, e (ii) obter autorização legislativa para abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Obras no valor de R\$ 5.300.000,00 (Cinco milhões e trezentos mil reais).

O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, celebrou com o Município de Uberlândia, em 28 de abril de 2020, o Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 296.305/2020.

O objeto do Contrato de Financiamento acima mencionado é realizar obras de infraestrutura urbana relacionadas à drenagem pluvial, na Rua Haia, bairro Tibery, bem como em algumas ruas do bairro São Lucas.



O Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 296.305/2020, é no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser depositado em conta corrente específica, e a contrapartida do Município é no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), perfazendo o valor total da abertura do crédito especial na Secretaria Municipal de Obras R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais).

As obras de infraestrutura urbana compõe o conjunto de ações para melhoria no escoamento regular das águas com eliminação das enchentes, mantendo ação preventiva dos sistemas das galerias, contribuindo ainda para a despoluição de rios e canalização de córregos e canais.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submetemos à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO
Diretor Geral do DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto

NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA
Secretário Municipal de Obras



PARECER Nº 002/2020/SMO

Uberlândia-MG, 13 de julho de 2020.

Referência: Exposição de Motivos nº 002/2020/SMO

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PARA 2020 DA LEI Nº 13.150, DE 26 DE JULHO DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2020, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NO VALOR DE R\$ 5.300.000,00 (CINCO MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em síntese, a proposta normativa objetiva alterar o Anexo V – Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA 2018-2021, e o Anexo III – Metas e Prioridades para 2020 da Lei nº 13.150, de 26 de julho de 2019 e suas alterações – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, para promoção da abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Obras.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.



A abertura de crédito adicional especial faz-se necessária quando não há dotação orçamentária específica, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcrevem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I –suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II –especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I –o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II –os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV –produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis,



provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Conforme observado, a abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento.

O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo dos arts. 41, II, e 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações.

A proposição *in casu*, que altera o Anexo V – Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA 2018-2021, e o Anexo III – Metas e Prioridades para 2020, da Lei nº 13.150, de 26 de julho de 2019 e suas alterações – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, e autoriza a abertura de crédito especial na Secretaria Municipal de Obras, encontra amparo legal na alínea *i* do art. 28, no § 1º do art. 30, arts. 109, I, II e III, 110, I e *caput* do art. 112 da Lei Orgânica do Município:

Art. 28. São matérias de iniciativa privativa do Prefeito: (...)
g) os planos plurianuais;
h) as diretrizes orçamentárias;
i) **os orçamentos anuais.**

Art. 30. (...)
§ 1º Não podem constituir objeto de delegação, os atos de competência privativa da Câmara Municipal, a matéria reservada a lei complementar e a legislação sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e **orçamentos.** (...)

Art. 109. Leis de iniciativa do Prefeito estabelecerão:
I – o plano plurianual;
II – as diretrizes orçamentárias;
III – **os orçamentos anuais.** (...)

Art. 110. O lei orçamentária anual compreenderá:
I – **o orçamento fiscal;** (...)

Art. 112. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e **aos créditos adicionais** serão de iniciativa exclusiva do Prefeito e serão apreciadas pela Câmara Municipal, com



observância do disposto nesta Lei Orgânica sobre o processo legislativo.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versam sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

GUILHERME HENRIQUE BALBINO DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico

DECLARAÇÃO

Norberto Carlos Nunes de Paula, Secretário Municipal de Obras, residente e domiciliado nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O



ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PARA 2020 DA LEI Nº 13.150, DE 26 DE JULHO DE 2019 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2020, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NO VALOR DE R\$ 5.300.000,00 (CINCO MILHÕES E TREZENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, referente à Exposição de Motivos nº 002/2020/SMO, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos.

Uberlândia-MG, 13 de julho de 2020.

NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA
Secretário Municipal de Obras